



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 40

Disponibilização: 05/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

9ª Vara Cível - SJAM

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 40

Disponibilização: 05/03/2021

9ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 709-37.2018.4.01.3202
709-37.2018.4.01.3202 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DELCINEI MENEZES BATISTA
ADVOGADO	:	AM00004124 - ADNILSO GOMES NERY
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, REJEITO OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condene o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios de 10% sob o valor da causa, devendo ser observado o §3º do art. 98 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às partes pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12537-41.2015.4.01.3200
12537-41.2015.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	FABIO LOPES GAMA
ADVOGADO	:	AM00005189 - BRUNO GUTERRES AGUIAR FIGUEIREDO FRANCO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00012029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	AM00010015 - FRANCOIS ANTONIO GALVAO
ADVOGADO	:	AM00004446 - JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA
ADVOGADO	:	AM00010201 - TATYANE DE ARAUJO CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, REJEITO OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a parte autora nas despesas processuais e em honorários advocatícios de 10% sob o valor da causa, devendo ser observado o §3º do art. 98 do CPC. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às partes pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10002-42.2015.4.01.3200
10002-42.2015.4.01.3200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

REQTE.	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AM00005697 - FLAMARION CHAGAS BENAION
ADVOGADO	: AM00004940 - CAROLINE CUNHAE SILVA MEIRELLES
ADVOGADO	: AM00003772 - ALIRIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	: AM00004462 - IVANA MAUES MARQUES
ADVOGADO	: AM00007896 - CHRISTINA CUNHA E SILVA MEIRELLES
ADVOGADO	: AM00013740 - LIDIA ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: AM00000341 - ALFREDO MOACYR CABRAL
ADVOGADO	: AM00001694 - SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
EXCDO	: PAULO ROBERTO CAETANO MORENO
ADVOGADO	: AM00010423 - DARDEN KLINGER COLARES LIBORIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

INTIME-SE a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora registrados em nome da parte devedora ou efetiva pesquisa infrutífera de bens e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art.921, inciso III, do CPC/2015. Findo o prazo e sem manifestação do exequente ou não indicando bens penhoráveis, SUSPENDA-SE os autos pelo prazo de 01 ano (art. 921, §1º, do CPC), intimando-o dessa suspensão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19742-29.2012.4.01.3200
19742-29.2012.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DF00005974 - ANTONIO GILVAN MELO
ADVOGADO	: AM00004189 - KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO
REU	: TRADICAO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO	: BA00031179 - LUCAS ROCHA MAIA GOMES
ADVOGADO	: AM00008936 - MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO
ADVOGADO	: AM00010161 - LIGIA BEZERRA GONCALVES
ADVOGADO	: BA00015654 - CYNTIA POSSIDIO LIMA
PERITO	: ALDEMIR MONTEIRO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ACOLHO a manifestação deduzida pela autora CEF na petição de fl. 650/650v, tendo em vista que o processo nº 19740-59.2012.4.01.3200 não foi distribuído e não há litispendência com a apresente ação, pois se trata de objetos diferentes. Logo, não é caso de extinção do processo por litispendência. INTIMEM-SE as partes desta decisão.